

## 1. PROGRAMA DE TREINAMENTO PARA AERONAVES AT-802 OU AT-802A

### 1.1 *Introdução.*

1.1.1 As aeronaves AT-802 e AT-802A requerem uma habilitação de tipo AT8T segundo a IS nº 61-004. As regras para concessão e revalidação desta habilitação são aquelas contidas na subparte K do RBAC nº 61, em especial as contidas nas seções 61.213 e 61.215.

1.1.2 Ocorre que para as aeronaves AT-802 e AT-802A há uma dificuldade em cumprir com os requisitos das seções 61.213 e 61.215 como eles são, pois não há CTAC certificado ou validado pela ANAC para essa aeronave e porque a aeronave é *monoplace*, ou seja, admite apenas uma pessoa dentro da aeronave, que é o piloto em comando. Isso cria dificuldades para a realização do treinamento, pois o PC ou PLA habilitado não pode acompanhar o treinamento na aeronave, assim como o examinador não pode estar com o piloto na aplicação do exame de proficiência.

1.1.3 No entanto, o parágrafo 61.211(b) do RBAC nº 61 permite que pilotos empregados por operadores que possuam programa de treinamento aprovado pela ANAC, que os treinamentos de solo e de voo para a concessão e revalidação da habilitação de tipo sejam feitos nos termos do programa aprovado.

1.1.4 Dessa forma, baseado na possibilidade prevista no parágrafo 61.211(b), será abaixo estabelecido os passos para aprovação de um programa de treinamento destinado unicamente à concessão ou revalidação da habilitação AT8T em aeronaves *monoplace* ou *biplace* sem duplo comando.

1.1.5 Ressalta-se que o operador que possua acesso à aeronave *biplace* com duplo comando pode obter e revalidar sua habilitação na própria aeronave nos termos das seções 61.213 e 61.215.

### 1.2 *Air Tractor ou seu representante legal no Brasil.*

1.2.1 A *Air Tractor* ou seu representante legal no Brasil deve desenvolver e obter aprovação da ANAC de um programa de treinamento de pilotos (incluindo manuais e auxílios a instrução), o qual deve seguir o conteúdo de treinamento especificado no PROGRAMA DE TREINAMENTO DE SOLO PARA AERONAVES AT-802 E/OU AT-802A, constante desse documento.

a) Alterações no programa de treinamento deverão ser aprovadas pela ANAC. A ANAC também se reserva o direito de promover alterações no programa de treinamento aprovado caso julgue necessário para garantir a segurança operacional.

b) O programa de treinamento aprovado terá validade indeterminada.

**Data aprovação do treinamento: 01/11/2018**

- c) O programa de treinamento não poderá ser aplicado aos pilotos para fins de obtenção ou revalidação da habilitação AT8T sem estar aprovado pela ANAC ou com sua aprovação suspensa ou revogada.
- d) A aprovação do programa de treinamento para a *Air Tractor* nos termos desta IS é considerada a aprovação de um programa de treinamento para todos os operadores que possuam o AT-802 ou AT-802A no Brasil, podendo ser aplicado por qualquer piloto autorizado nos termos do item 5.4.3 desta IS.

1.2.2 A *Air Tractor* ou seu representante legal no Brasil deve autorizar, por escrito, pilotos com habilitação AT8T para ministrar o treinamento aqui previsto. Tal autorização deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) nome do piloto instrutor;
- b) código ANAC do piloto instrutor;
- c) data de emissão;
- d) data de validade (máximo dois anos de validade da autorização, devendo ser, após isso, renovada);
- e) declaração de que o piloto está autorizado a ministrar treinamento sobre aeronaves AT-802 e/ou AT-802A (conforme aplicável), segundo o conteúdo especificado no programa de treinamento aprovado pela ANAC para a *Air Tractor*; e
- f) nome e assinatura do emitente representante legal da *Air Tractor* no Brasil.

1.2.3 A *Air Tractor* ou seu representante legal no Brasil deve disponibilizar aos pilotos autorizados, em formato físico ou digital, uma cópia do programa de treinamento (incluindo manuais e auxílios a instrução, se aplicável) aprovado pela ANAC.

1.2.4 A *Air Tractor* ou seu representante legal no Brasil pode autorizar pilotos para aplicar apenas parte do programa de treinamento.

1.2.5 É dever da *Air Tractor* ou seu representante legal no Brasil informar à ANAC sobre a substituição de sua representação no Brasil, assim como é dever do antigo representante deixar de emitir autorizações a pilotos em nome da *Air Tractor*. A troca da representação no Brasil não torna necessária a aprovação, pela ANAC, de outro programa de treinamento, desde que não seja proposta nenhuma alteração.

1.3 *Piloto autorizado a ministrar treinamento.*

1.3.1 O piloto autorizado pela *Air Tractor* ou seu representante legal no Brasil a aplicar o programa de treinamento aprovado pela ANAC deve, no mínimo:

- a) estar com a autorização válida para ministrar o treinamento;
- b) ser detentor de uma licença de PC ou PLA emitida segundo o RBAC nº 61;
- c) ser detentor de uma habilitação AT8T, não havendo necessidade de estar válida;
- d) atender aos seguintes requisitos de experiência:
  - I. possuir no mínimo 500 horas de voo em aviões agrícolas turboélice;
  - II. possuir no mínimo 1000 horas de voo em aeronaves agrícolas, incluindo no mínimo 100 horas de voo em aeronave AT-802 ou AT-802A; ou
  - III. possuir no mínimo 300 horas de voo em avião AT-802 ou AT-802A.

1.3.2 O piloto autorizado que ministrar o treinamento deve registrar e assinar, na CIV do piloto que concluiu o treinamento com aproveitamento, o treinamento que foi realizado, nos termos desta IS, conforme aplicável. É admissível também o endosso na CIV digital, sendo, neste caso, dispensável a assinatura.

**Nota:** é permitido alterar a forma da redação, a critério do piloto que ministrar o treinamento, desde que continuem inequívocas as declarações que devem ser dadas, sob pena de nulidade do registro.

#### 1.4 *Concessão da habilitação AT8T.*

1.4.1 Uma habilitação AT8T será concedida ao requerente que apresentar, na forma prevista no item 11.17 da IS nº 00-008A:

- a) registro na CIV, cuja data do fim do treinamento tenha se realizado dentro dos últimos 12 (doze) meses calendáricos anteriores à protocolização dos documentos na ANAC. A declaração deve conter o seguinte:

*No período de [data início] a [data do fim] ministrei treinamento completo de [XX] horas para a aeronave [AT-802 e/ou AT-802A], conforme a mim autorizado pela Air Tractor e segundo um programa de treinamento aprovado pela ANAC, para o piloto com CANAC [XXXXXX], tendo o piloto concluído o treinamento com aproveitamento. [Data, CANAC do piloto que ministrou a instrução, assinatura].*

**Nota:** o treinamento e a avaliação realizada pelo piloto autorizado pela *Air Tractor* na concessão, segundo o item “a”, devem ser por escrito e a evidência das avaliações deve ser mantida por pelo menos 12 meses pelo piloto autorizado.

**Data aprovação do treinamento: 01/11/2018**

- b) comprovação de no mínimo 500 horas de voo em aeronaves agrícolas, incluindo no mínimo 100 horas de experiência comprovada na aeronave AT-502 ou outra aeronave agrícola turboélice;
- c) comprovação de que é detentor de uma habilitação válida de tipo ou de classe, na categoria avião; e
- d) exame de proficiência, por meio de uma avaliação de campo, na qual o examinador, no solo, assista à execução das operações pelo avaliado, posicionado de modo a poder observar o conjunto de manobras necessárias ao desenvolvimento das operações aéreas agrícolas. O exame de proficiência realizado pode ser utilizado para efeito de cumprimento da seção 61.245 do RBAC nº 61, caso aplicável.

### 1.5 *Revalidação da habilitação AT8T.*

1.5.1 Uma habilitação AT8T será revalidada para o requerente que comprovar, na forma prevista no item 11.17 da IS nº 00-008A:

- a) possuir no mínimo de 100 horas de voo em aeronave AT-802 ou AT-802A nos últimos 12 meses calendáricos da data da solicitação;
- b) registro na CIV, com a parte do programa de treinamento aprovado pela ANAC relativo ao treinamento de emergência específico previsto nesse documento, cuja data final de realização tenha se dado dentro dos últimos 12 (doze) meses calendáricos anteriores à protocolização dos documentos na ANAC. A declaração deve conter o seguinte:

*Na data de [xx/xx/20xx] ministrei treinamento de solo de [X] horas para a aeronave [AT-802 e/ou AT-802A], conforme a mim autorizado pela Air Tractor e segundo o segmento 3 de um programa de treinamento aprovado pela ANAC, relativo ao treinamento de emergência específico, para o piloto com CANAC [XXXXXX], tendo o piloto concluído o treinamento com aproveitamento. [Data, CANAC piloto que ministrou a instrução, assinatura].*

**Nota:** o treinamento e a avaliação realizada pelo piloto autorizado pela *Air Tractor* na revalidação, segundo o item “b”, podem ser verbais.

- c) possuir habilitação de tipo (diferente da AT8T) ou de classe válida, na categoria avião; e
- d) ter realizado exame de proficiência, por meio de uma avaliação de campo, na qual o examinador, no solo, assista à execução das operações pelo avaliado, posicionado de modo a poder observar o conjunto de manobras necessárias ao desenvolvimento das operações aéreas agrícolas. O exame de proficiência realizado pode ser aproveitado para efeito de cumprimento da seção 61.245 do RBAC nº 61.

## **PROGRAMA DE TREINAMENTO DE SOLO PARA AERONAVES AT-802 E/OU AT-802A**

Currículo de treinamento de solo a ser incluído no Programa de Treinamento Aprovado para a emissão de uma habilitação AT8T, como requerido pelo item 7.2.2(a):

### **SEGMENTO 1 – ASSUNTOS OPERACIONAIS GERAIS**

- Lição 1 – Introdução à aeronave e limitações operacionais
- Lição 2 – Peso e balanceamento
- Lição 3 – Procedimentos para enfrentar situações meteorológicas adversas
- Lição 4 – Aerodinâmica, desempenho e gerenciamento de componentes inoperacionais.
- Lição 5 – Exame escrito do segmento 1

### **SEGMENTO 2 - SISTEMAS E COMPONENTES DE AVIÕES**

- Lição 1 – Sistemas de combustível e óleo
- Lição 2 – Sistema de propulsão
- Lição 3 – Sistema elétrico
- Lição 4 – Sistema hidráulico
- Lição 5 – Trem de pouso e freios
- Lição 6 – Sistema pneumático
- Lição 7 – Sistema de ar condicionado
- Lição 8 – Controles de voo
- Lição 9 – Proteção contra gelo e chuva
- Lição 10 – Proteção contra fogo e sobreaquecimento
- Lição 11 – Instrumentos de voo
- Lição 12 – Equipamentos e instrumentos de navegação
- Lição 13 – Sistema de piloto automático
- Lição 14 – Equipamento de comunicação
- Lição 15 – Exame escrito do segmento 2

### **SEGMENTO 3 – TREINAMENTO DE EMERGÊNCIA ESPECÍFICO**

- Lição 1 – Equipamento de emergência
- Lição 2 – Procedimentos anormais e de emergência
- Lição 3 – Exame escrito do segmento 3

### **SEGMENTO 4 – TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS**

- Lição 1 – Familiarização do cockpit e uso de listas de verificação
- Lição 2 – Revisão em sala de aula de manobras de voo
- Lição 3 – Gerenciamento de recursos para operação com um piloto
- Lição 4 – Teste escrito do segmento 4